



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL N° 1.184/2004, de 18 de outubro de 2004.

Altera a redação dos Incisos I e II, do Art. 43, da Lei Municipal nº 397/2000, de 21 de agosto de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Incisos I e II, do Art. 43, da Lei Municipal nº 397/2000, de 21 de agosto de 2000, que estabelece normas de proteção e promoção da arborização no município de Novo Hamburgo e dá outras providências, têm a seguinte redação:

“Art. 43

I - advertência, com explicação educativa sobre a gravidade da infração;

II - Auto de Infração e multa, no valor de 50 (cinquenta) até 2.500 (duas mil e quinhentas) URM's (Unidade de Referência do Município), conforme a gravidade da infração, ou até quinhentas (500) URM's por dia que persistir a infração. (NR)

§ 1º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de 2004.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração